



# FENASBAC

Federação Nacional de Associações dos Servidores do Banco Central

PROTOCOLO

## PROGRAMA GERAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA - PGAFI

### PROPOSTA CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

#### QUALIFICAÇÃO DO MUTUÁRIO

MATRÍCULA/DV BACEN	LOTAÇÃO (CAMPO LOCALIZAÇÃO FOLHA PAGTO.) UNIDADE   SUBUNIDADE	TELEFONE COMERCIAL DDD   NÚMERO	RAMAL
NOME			
CPF	DATA ADMISSÃO BACEN DIA   MÊS   ANO	ESTADO CIVIL 1 - SOLTEIRO ( ) 3 - VIÚVO ( ) 2 - CASADO ( ) 4 - OUTROS ( )	SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) ATIVO ( ) INATIVO
DADOS PARA CRÉDITO E DÉBITO EM CONTA BANCO   AGÊNCIA/DV   NÚM. CONTA/DV		TELEFONE RESIDENCIAL DDD   NÚMERO	CELULAR:
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
			UF   CEP
E-MAIL			

#### CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

PRAZOS MESES: 03 ( ) 06 ( ) 09 ( ) 12 ( ) 15 ( ) 18 ( ) 24 ( )	VALOR PROPOSTO (LIMITADO AO MÁXIMO PERMITIDO PELO PROGRAMA) R\$
---	--

#### CARACTERÍSTICAS DA LIBERAÇÃO (USO EXCLUSIVO DA FENASBAC)

VALOR PRINCIPAL: R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$	TOTAL EMPRÉSTIMO: R\$	VALOR 1ª PARCELA R\$		
DATA LIBERAÇÃO:	Nº PARCELA	VENCIMENTO 1ª PARCELA	VENCIMENTO FINAL	JUROS % a.m	TAXA ADMINISTRAÇÃO %

#### DADOS CADASTRAIS (USO EXCLUSIVO DA FENASBAC)

DADOS DA FOLHA INDIVIDUAL DE PAGAMENTO ANEXA À PROPOSTA			
MÊS/ANO	CARGO	VENCIMENTO PADRÃO R\$	MARGEM CONSIGNÁVEL R\$
DATA ÚLTIMA LIQUIDAÇÃO	PREENCHIDO POR:		

#### DESPACHOS DAS UNIDADES FILIADAS/FENASBAC (INFORMAÇÕES ADICIONAIS OU JUSTIFICATIVA DO SOLICITANTE, SE NECESSÁRIO)

--

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, que entre si fazem de um lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL – FENASBAC, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.350.620/0001-00, com sede no SBS – quadra 2 bloco “A” – 7º andar – Ed. Casa de São Paulo – CEP nº 70078-900 Brasília - DF, neste ato representada por quem de direito, doravante denominada simplesmente FENASBAC, e de outro lado, o mutuário qualificado no anverso, a seguir denominado CREDITADO, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A FENASBAC sob o amparo do programa Geral de Assistência Financeira – PGAFI, abre ao CREDITADO crédito no valor e condições estipuladas em campos próprios no anverso.

#### Parágrafo Único

O CREDITADO declara conhecer e concordar com as condições de empréstimos estabelecidas no Regulamento Geral do PGAFI, bem como de outras disposições sobre a matéria emanadas pelo Conselho Gestor da FENASBAC, inclusive custos de cobrança, disponíveis em nosso site – [WWW.fenasbac.com.br](http://WWW.fenasbac.com.br), título PGAFI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O CREDITADO, poderá liquidar antecipadamente o seu débito, mediante pagamento do valor correspondente ao saldo devedor apurado, devidamente descapitalizado (quando for o caso) e corrigido nos termos do Regulamento citado na cláusula primeira deste contrato; pagamento este a ser feito mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 425031 -1 agência 2872-X no Banco do Brasil S/A, titulada por FENASBAC – PGAFI ou diretamente na sua tesouraria no endereço especificado neste contrato.

#### Parágrafo Primeiro

O creditado, desde já, autoriza expressamente o desconto das parcelas em folha de pagamento junto ao Banco Central do Brasil, CENTRUS, ou débito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A ou em outra instituição financeira indicada no anverso pelo CREDITADO, a critério da FENASBAC.

#### Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do pacto laboral do CREDITADO com o Banco Central do Brasil, licença sem vencimento, desistência da condição de associado de Filiada ou falecimento, o mesmo AUTORIZA, neste ato, o ABATIMENTO INTEGRAL DA VERBA RESCISÓRIA relativa ao último VENCIMENTO JUNTO AO BACEN, do valor ATUALIZADO DO SALDO DEVEDOR junto ao PGAFI, bem como a utilização do crédito relativo ao pecúlio morte, dos crédito(s) junto a grupo(s) de consórcio administrado (s) por esta FENASBAC, e/ou de qualquer outro crédito perante a FENASBAC, até o limite do saldo devedor junto ao PGAFI.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Independente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, a falta de pagamentos nos prazos e condições ora pactuados sujeitará o CREDITADO à mora de 1% (um por cento) ao mês e a multa de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito vencido, além de correção monetária, ficando facultado à FENASBAC o direito de dar por líquido e exigível todo saldo devedor sem prejuízo das custas, honorários advocatícios, e outras despesas porventura efetuadas pela FENASBAC para realização de seus direitos creditórios.

#### CLÁUSULA QUARTA

Os herdeiros ou sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do CREDITADO falecido, nos termos da lei, sendo-lhes facultado optar pelo pagamento parcelado ou integral do saldo devedor, observado o disposto no parágrafo segundo da cláusula segunda deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

Liberação condicionada a quitação das obrigações vencidas junto aos diversos produtos oferecidos por esta FEDERAÇÃO, inclusive no PGAFI, e/ou apresentação de documentos. Permitida a renovação do empréstimo em ser após decorridos e quitadas, no mínimo, metade - 50% (cinquenta por cento) das parcelas do plano/prazo constante do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Nos casos de atrasos superiores a sessenta (60) dias, contados da data do vencimento, no pagamento de qualquer das parcelas devidas em razão deste Contrato, fica autorizada a FENASBAC a registrar tal ocorrência no SERASA, Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e / ou outros órgãos ou associações de proteção ao crédito semelhante, observado o disposto na legislação vigente; autorizada também a obtenção de informações, sempre que entender oportuno, referentes ao CREDITADO junto aos Serviços enumerados nesta cláusula.

#### CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato é pelas partes reconhecido como título executivo podendo, no caso de inadimplemento do pagamento das parcelas do empréstimo, ser levado a PROTESTO e/ou JUÍZO para execução, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA

A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento de obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir qualquer pendência que decorra direta ou indiretamente do presente instrumento, os contratantes elegem o foro do Distrito Federal, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e acordados firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e para um só efeito, na presença da (s) testemunha (s) e do (s) avalista (s) / fiador (es) adiante nomeado (s).

FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - FENASBAC

Brasília – DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Fenasbac - Mutuante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Mutuário (creditado)

#### AVALISTAS / FIADORES:

\_\_\_\_\_  
Avalista / Fiador 1 - assinatura  
Nome: \_\_\_\_\_  
-- CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Avalista / Fiador 2 - assinatura  
Nome: \_\_\_\_\_  
-- CPF nº \_\_\_\_\_

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Testemunha 1  
Nome: \_\_\_\_\_  
--- CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Testemunha 2  
Nome: \_\_\_\_\_  
--- CPF nº \_\_\_\_\_